



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100567-17.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100567-0)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de Petrópolis (01VF-PE) foi realizada de 18 a 22/06/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	<b>Correição Fev/2014*</b>	<b>Correição Junho/2016*</b>	<b>Correição Junho/2018</b>
Total	12.032	12.876	12.751
Suspensos	4.550	4.669	5.554
Remetidos para julgar recurso	1.819	1.792	1.274
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>5.663</b>	<b>6.415</b>	<b>5.923</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 20/06/2018.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900045-8, SIAPRO), realizada de 30/05/2016 a 03/06/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/07/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/13438), e atendidas pelo Juízo em 16/09/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/08375).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Afixar a etiqueta de META na capa dos processos listados no relatório;*
3. *Verificar, nos autos do processo n.º 00015388520074025106 a ausência das fls. 254/258;*
4. *Alterar a conclusão aberta indevidamente para decisão quando foi prolatada sentença, nos autos do processo n.º 00010430220114025106. E lançar o teor da sentença proferida nos autos do processo n.º 00003914820124025106 nas peças do sistema Apolo;*
5. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente;*
6. *Retificar, se for o caso, a classe 27004 (carta de fiscalização de penas restritivas de direitos) para 28005 (carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos), bem como a classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional) para 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão), nos processos listados no respectivo item do relatório;*
7. *Buscar diminuir o tempo de análise das iniciais e recebimento de denúncia;*
8. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações;*
9. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial, observando-se os processos listados no relatório;*
10. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, observando-se os processos listados no relatório;*
11. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e/ou assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;*
12. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item do relatório, corrigindo aquelas que não tiveram classificação no corpo da sentença ou tiveram a classificação equivocada, de forma também a evitar que sejam registradas como “vazias”;*
13. *Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;*
14. *Recadastrar no sistema Apolo os processos que estão cadastrados em motivos de suspensão genéricos para motivos de suspensão específicos, conforme o descrito no item respectivo do relatório;*
15. *Afixar etiquetas de suspenso na capa nos processos cíveis e criminais suspensos em que não houver, como meio de facilitar o controle da prescrição;*
16. *Nos processos cíveis com igual identificação para exequente e executado, deve ser retificado o nome da parte, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
17. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;*
18. *Buscar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições quando da expedição de RPV'S e Precatórios;*



19. *Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV, V e VI da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;*
20. *Promover o registro no sistema Apolo dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais já registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA;*
21. *Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item do relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);*
22. *Regularizar, s.m.j., a anotação de localização do bem acautelado no processo n.º 00010397220054025106, que consta como no cofre da Secretaria, quando já devolvido ao Ministério Público Federal, conforme despacho de fls. 1560;*
23. *Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);*
24. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 796 processos com tal fase não informada;*
25. *Ocorreu crescimento do acervo da Vara, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.*

Há grande diferença entre o acervo processual das duas Varas Federais da Subseção Judiciária de Petrópolis, apesar da competência idêntica (Cível, Criminal, Execuções Fiscais e Juizado Especial adjunto), como exemplificam os gráficos a seguir:

Em reunião em 18/7/2018 com todos os Juízes titulares e substitutos, Diretores de Secretaria, Supervisores e Oficiais de Gabinete da Subseção de Petrópolis, comuniquei o acentuado desequilíbrio entre as duas varas federais, oportunizando aos Magistrados apresentarem proposta e/ou estudos conjuntos para minimizar a diferença entre as unidades.

Adiantei a possibilidade de semiespecialização das unidades, após estudos da Corregedoria visando à melhoria da prestação jurisdicional na localidade.

Além disso, considerando que a unidade possui o maior acervo de processos ainda físicos em trâmite na SJRJ (1.586 processos, em 23/7/2017), e a necessidade de se promover a total migração de dados do APOLO, sobretudo após o fim do seu contrato de manutenção e suporte, no próximo mês de agosto, determinei a ampliação da caravana itinerante para auxiliar a 01VF-PE a digitalizar todos os autos físicos, de 20 a 31/8/2018 (TRF2-OCI-2018/00088).

Noutro aspecto, a equipe de correições, avaliando *in loco* a implantação do EPROC



na 01VF-PE, constatou que um servidor da área de Execuções Fiscais e uma da área criminal foram à sede da SJRJ em junho/2018 para curso de 2 dias e, ao voltar, ministraram palestras para os demais, demonstrando o sistema.

A Supervisão do Juizado Adjunto, que recebe a maior parte da distribuição, ainda carece de capacitação formal para uso do novo sistema, mas apesar da insegurança não alegou dificuldades para trabalhar no EPROC.

A Supervisão Cível da unidade, por sua vez, considera o EPROC muito intuitivo, e estar bastante preparada para manuseá-lo, mesmo sem ter participado de treinamento formal.

O Diretor comentou que a dificuldade de alguns servidores para uso do EPROC reside na quebra de paradigmas em relação ao APOLO, a qual somente com o uso será superada.

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 18 a 22/6/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Petrópolis, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Reorganizar o atendimento ao público externo, utilizando a boa prática adotada na maioria das unidades da SJRJ, a saber: revezar os servidores de forma que apenas um responda pelo atendimento em determinado horário, sem divisão por setores internos, e sem prejuízo de eventual auxílio por outros servidores para sanar dúvidas pontuais do atendente escalado ou para atender demanda extraordinária de público externo (item 4);
2. Dado o desempenho abaixo de 70% nas metas CNJ nº 04/2017 (não foram julgadas as 5 ações civis públicas alvo da meta), 05/2017 (foram baixados 121 processos de execução não fiscal e recebidos 1880 novos) e 06/2017 (julgados 3 de 9 processos-alvo), estabelecer estratégias de gestão para priorizar a movimentação e o julgamento dos processos objeto das Metas nº 4 e 6 do CNJ/2018 e elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.3);
3. Priorizar atos judiciais nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018: para sentenças (234 processos), decisão (234) e despachos (343) - item 6.3;
4. Estabelecer rotinas de trabalho para prevenir a indevida abertura de conclusão para sentença adotando boas práticas como, por exemplo, *check-list* de provas consideradas necessárias pelos Magistrados para a prolação de sentenças, e *feedback* de informação para os servidores incumbidos do processamento (item 8.2).
5. Remeter às Turmas Recursais e TRF os processos aptos para julgamento de recurso, ao menos a cada 15 dias, contados do despacho ordinatório da subida dos autos (art. 47, Lei 5.010/1966) (item 8.3);
6. Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);
7. Certificar a não restituição dos autos nº 000115862.2007.4.02.5106, submetendo ao Magistrado as providências a serem adotadas para sua eventual restauração nos termos art. 712 e seguintes do CPC (item 9.3);



8. Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (art. 228) - item 9.3;
9. Triar as petições pendentes de juntada na Secretaria para identificar e atender com eficácia aos pedidos de desarquivamento de autos, a exemplo dos constatados pendentes durante a Correição Ordinária, devendo, ainda, ser feita a juntada imediata nos termos do art. 154, CNCR/2018 (item 9.4);
10. Cobrar das partes a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (art. 154, §2º, CNCR/2018) (item 9.5);
11. Movimentar a Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa nº 0000871-94.2010.4.02.5106, que aguarda providências cartorárias além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) - item 10;
12. Certificar a continuidade ou extinção do parcelamento do débito nos processos nº 00012785220004025106 e 07033478419984025106, suspensos há cerca de 17 anos, mediante acesso aos sistemas informatizados da dívida ou instar o exequente a manifestar-se sobre a eventual satisfação do débito ou o estado do parcelamento, adotando este procedimento ao menos uma vez por ano, nos demais feitos suspensos pelo mesmo motivo (art. 254, parágrafo único, CNCR/2018 (item 11));
13. Excluir os cadastros equivocados de dois RPVs (51.0061.2017.000290 e 291, em 30/08/2017), no processo nº 0000739-95.2014.4.02.5106, estando pendente a fixação do valor do requisito (despacho de 06/12/2017 determina a intimação do INSS para esclarecer os cálculos (item 12).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em junho/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**